



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “PROJETO AUTISMO NA ESCOLA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TANGARÁ DA SERRA - MT, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR.
AUTOR	VEREADOR ESDRAS MORAES.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei proposto visa a inclusão do “Projeto Autismo na Escola” como atividade extracurricular nas escolas municipais de Tangará da Serra - MT, abrangendo tanto as escolas públicas quanto privadas, através de convênios ou termos de cooperação técnica.

Análise Jurídica:

Constitucionalidade e Princípio da Educação Inclusiva: O projeto está alinhado com a Constituição Federal, especialmente com o princípio da educação inclusiva previsto no artigo 205 da Constituição, que determina que a educação deve ser promovida com base no respeito à dignidade humana e deve garantir o direito de aprendizagem para todos, sem discriminação. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) reforça este direito, ao assegurar que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tenham acesso à educação e à participação plena na sociedade. Portanto, o projeto de incluir atividades sobre o TEA nas escolas está em consonância com as normas constitucionais que asseguram a igualdade de direitos.

Competência Legislativa Municipal: O projeto respeita a competência do Município de Tangará da Serra em legislar sobre questões educacionais em nível local, conforme artigo 30 da Constituição Federal, que permite aos municípios a criação de normas de interesse local, desde que respeitadas a legislação federal e estadual. Nesse caso, o projeto trata de uma ação educativa para a conscientização sobre o TEA e a promoção da inclusão social, alinhando-se com a política pública de educação e saúde, que é uma responsabilidade dos municípios.

Encargos Orçamentários e Parcerias: O artigo 4º do projeto estabelece que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, além de prever a possibilidade de firmar convênios com outros entes públicos ou privados para o financiamento do projeto. Isso é adequado, pois permite que o Município busque parcerias e apoio de outras esferas do governo ou entidades, garantindo que a execução do projeto não sobrecarregue o orçamento municipal, respeitando o princípio da eficiência administrativa.

Obrigações e Implementação: O artigo 5º, que determina a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, assegura que a implementação do projeto será organizada e definida pelo Executivo Municipal. Isso é importante, pois permite ao município adaptar o programa às suas necessidades locais, com a criação de normas complementares para sua efetivação. A regulamentação é necessária para definir como será feita a capacitação dos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

educadores, quais materiais serão utilizados nas palestras e encontros, e como o projeto será monitorado.

Direitos Fundamentais e Saúde: O projeto menciona que a inclusão das crianças com TEA na escola vai ao encontro do direito à saúde e ao bem-estar social, um princípio fundamental garantido pela Constituição. Além disso, a conscientização sobre o TEA pode contribuir para reduzir estigmas sociais e promover um ambiente mais acolhedor, além de estimular ações preventivas relacionadas à saúde mental e social das crianças com TEA.

Desafios e Considerações Práticas: Embora o projeto busque promover a inclusão, é fundamental considerar os desafios que podem surgir durante sua implementação. A conscientização sobre o TEA é essencial, mas o sucesso do programa dependerá de uma capacitação contínua dos professores e da disponibilidade de recursos para garantir que as escolas possam atender adequadamente as necessidades das crianças com TEA. É preciso que o projeto não apenas informe, mas também forneça os meios para a inclusão efetiva, como o apoio especializado, adequações curriculares, e acompanhamento psicológico, caso necessário.

Aspectos Regionais e Exemplos de Sucesso: O projeto se baseia em exemplos de outros municípios e estados, como o de Rondonópolis, que já implementaram projetos semelhantes. Isso demonstra a viabilidade e a relevância do projeto, tendo em vista a experiência de outros locais com programas de inclusão do TEA. O fato de o projeto já ter sido aplicado em outras cidades reforça a sua adequação e a possibilidade de adaptação ao contexto de Tangará da Serra.

O projeto de lei tem fundamentos sólidos no direito à educação inclusiva e à promoção da saúde e bem-estar de pessoas com TEA. Está em conformidade com a Constituição Federal e com as legislações municipais e estaduais relacionadas à educação e à inclusão social. Embora o projeto seja promissor, é importante garantir sua execução de forma adequada, com recursos e capacitação suficientes, para que o objetivo de uma educação verdadeiramente inclusiva seja atingido.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR